

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº 40137, DE 06 DE JUNHO DE 2025 - PROJETO DE LEI Nº 161/ 2025.**  
**AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL GESSIVALDO ISAIAS.**

|                |                                                                                                                 |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>EMENTA:</b> | <i>" Reconhece de Utilidade Pública o Instituto de Desenvolvimento Social Serviço Integra de Missões-SIM. "</i> |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## **I. RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Senhor Deputado Gessivaldo Isaias, que tem como objetivo " Reconhece de Utilidade Pública o Instituto de Desenvolvimento Social Serviço Integra de Missões-SIM ".

Para tanto, apresenta as seguintes justificativas: O presente Projeto de Lei tem como objetivo declarar de Utilidade Pública o Instituto de Desenvolvimento Social Serviço Integra de Missões-SIM, entidade sem fins lucrativos, regulamente inscrição no CPNPJ nº sob 31.371.058/0001-75

A declaração de utilidade pública é um importante reconhecimento institucional que possibilita à entidade o acesso a convênios, parcerias e benefícios previsto na legislação, ampliando sua capacidade de atuação em prol da sociedade.

O Instituto SIM desenvolve um trabalho de grande relevância social e comunitário, prestando assistência a crianças, idosos, pessoas com deficiência e populações em situação de vulnerabilidade, por meio de ações voltadas ao desenvolvimento humano, à promoção da cidadania, dos direitos sociais, da educação e da saúde.

Eis o Relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ  
DEP. ESTADUAL FÁBIO NOVO (PT/PI)

## II. VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer em consonância com o artigo 80 do Regimento Interno desta Casa, além do Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta no

artigo 123, I, "a", o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência dentre outras.

O referido Projeto de Lei satisfaz plenamente os requisitos da Lei nº 8144, de 12 de setembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para o reconhecimento de utilidade pública e está instruído com os documentos exigidos legalmente para a sua apreciação, não existindo impedimento de ordem constitucional, legal ou regimental à sua tramitação.

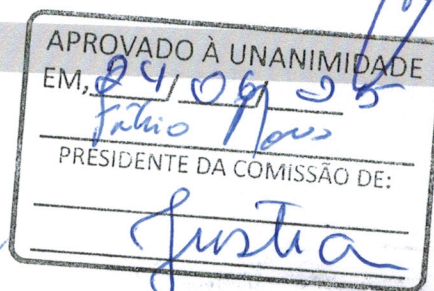
Nessa conformidade, a proposição é livre de quaisquer vícios formais ou materiais que pudessem, eventualmente, coibir o seu trâmite regular.

Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição e sua boa técnica legislativa, **manifesto-me favoravelmente à aprovação do referido projeto.**

## III. PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

- ☒ ( x ) Aprovação.
- ☐ ( ) Aprovação com Emenda.
- ☐ ( ) Rejeição.



Sala das Comissões Técnicas, Teresina (PI), 13 de junho de 2025.

Deputado Fábio Novo  
Relator